

RELATÓRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS FINANCEIRAS
EDITAL TP 15/2018**Processo Administrativo nº 59520.000785/2018-21****1. OBJETIVO**

A Comissão designada pela Determinação nº 420/2018, para proceder ao exame e julgamento das 'Propostas Financeiras – Invólucro nº 02, de que trata o Edital nº 15/2018, **Tomada de Preço – Menor Preço**, que tem por finalidade a Execução das Obras e Serviços de Engenharia relativos à construção de 2 (duas) praças no município de Ibipeba, no estado da Bahia.

2. HISTÓRICO

A apresentação das propostas ocorreu no dia 05 de setembro de 2018, quando foi analisada a documentação prevista no subitem 6.2 *DOCUMENTAÇÃO – INVÓLUICRO Nº 01 (UM)* conforme Ata de Reunião nº 01/2018 (fl. 564), participando do processo e sendo habilitadas a prosseguirem no certame as seguintes empresas :

- PLENITUDE CONSTRUTORA LTDA-ME
- CONSTRUTORA MARFIM LTDA-ME
- PARALELA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS EIRELI-EPP
- AICOM ENGENHARIA E TECNOLOGIA EIRELI-ME
- RELEVO CONSTRUTORA LTDA-ME

Ainda, conforme Ata nº 01, a Comissão encerrou os trabalhos e abriu prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da divulgação da decisão para interposição de recursos.

A abertura das propostas financeiras ocorreu em 24 de setembro de 2018, e foram divulgados pela CEL os valores apresentados pelas licitantes, escalrecendo que são apenas enunciativos e que posteriormente seria apresentada a classificação final.

3. ANÁLISE DAS PROPOSTAS FINANCEIRAS – INVÓLUCRO Nº 2**3.1 ITEM 1 – CONSTRUÇÃO DE 1 PRAÇA NA SEDE DE IBIPEBA - (VALOR ESTIMADO CODEVASF R\$ 210.029,15)****3.1.1 PLENITUDE CONSTRUTORA LTDA-ME**

A empresa apresentou proposta no valor de R\$ 168.066,20 (cento e sessenta e oito mil, sessenta e seis reais e vinte centavos) conforme planilhas orçamentárias folhas 579 e 580, concedendo desconto de 19,98% em relação ao preço global da CODEVASF.

Nos termos do Edital e, em particular ao estabelecido no Item 6.3 – *PROPOSTA FINANCEIRA – INVÓLUCRO Nº 02 (DOIS)*, a Comissão verificou que a empresa Plenitude Construtora Ltda apresentou:

- Planilha Orçamentária (fls. 579/580)
- Cronogramam Físico Financeiro (fl. 581)
- Composição de Preços Unitários (fls. 586/600)
- Detalhamento dos Encargos Sociais (fl. 601)
- Detalhamento do BDI (fl. 602)

Em consonância ao estabelecido no item 14.2.2.4 *JULGAMENTO DAS PROPOSTAS FINANCEIRAS - INVÓLUCRO Nº 02 (DOIS)*, a Comissão procedeu a análise das planilhas apresentadas e verificou as seguintes distorções:

a) Mesmos serviços com preços diferentes :

- a.1)** Composição 88487 – *Aplicação manual de pintura* : CPU-02 o valor é R\$ 5,76 e na CPU-27 o valor é de R\$ 5,77 ;
- a.2)** Composição 88309 – *Pedreiro com encargos complementares* : CPU-06 o valor é de R\$ 15,57 e nas CPU-12, CPU-13, CPU-14, CPU-23, CPU-24, CPU-28, CPU-30, CPU-34, CPU-35, CPU-55, CPU-56, CPU-57 o valor é de R\$ 15,65 ;
- a.3)** Composição 94964 – *Concreto fck=20Mpa traço 1 :2,7 :3 ...* : CPU-22 o valor é de R\$ 259,40 e nas CPU-13, CPU-34, CPU-35, CPU-56, CPU-57 o valor é de R\$ 257,40 ;
- a.4)** Insumo 2386 – *disjuntor tipo NEMA monopolar...* : CPU-36 o valor é de R\$ 14,37^o na CPU-37 o valor é de R\$ 13,91.

b) Incorrções na Planilha de Detalhamento dos Encargos Sociais

A planilha de Detalhamento dos Encargos Sociais, no Grupo A apresenta contribuição para SESI 1,5%, SENAI 1,00%, INCRA 0,20%, SEBRAE 0,60% e Salário Educação 2,5% no entanto, a Plenitude apresentou declaração de que se enquadra nas condições de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar 123/2006.

Observa-se que a Lei Complementar nº 123/06 estabelece no art. 13, § 3º que, as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte optantes pelo SIMPLES Nacional ficam dispensadas do pagamento das demais contribuições instituídas pela União, inclusive as contribuições para as entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical, de que trata o art. 240 da Constituição Federal, e demais entidades de serviço social autônomo.

3.1.2 CONSTRUTORA MAFIM LTDA -ME

A empresa apresentou proposta no valor de R\$ 184.616,18 (cento e oitenta e quatro mil, seiscentos e dezesseis reais e dezoito centavos) conforme Proposta folha 656 e planilhas orçamentárias folhas 658 e 659, concedendo desconto de 12,10% em relação ao preço global da CODEVASF.

Nos termos do Edital e, em particular ao estabelecido no Item 6.3 – *PROPOSTA FINANCEIRA – INVÓLUCRO Nº 02 (DOIS)*, a Comissão verificou que a empresa Construtora Marfim Ltda-ME apresentou:

- Planilha Orçamentária (fls. 658/659)
- Cronogramam Físico Financeiro (fl. 677)
- Composição de Preços Unitários (fls. 662/676)
- Detalhamento dos Encargos Sociais (fl. 660)
- Detalhamento do BDI (fl. 661)

Em consonância ao estabelecido no item 14.2.2.4 *JULGAMENTO DAS PROPOSTAS FINANCEIRAS - INVÓLUCRO Nº 02 (DOIS)*, a Comissão procedeu a análise das planilhas apresentadas e verificou as seguintes distorções :

a) Mesmos serviços com preços diferentes :

a.1) Composição 88487 – *Aplicação manual de pintura* : CPU-02 o valor é R\$ 5,75 e na CPU-27 o valor é de R\$ 7,20 ;

a.2) Composição 88309 – *Pedreiro com encargos complementares* : CPU-06 o valor é de R\$ 19,46 e nas CPU-12, CPU-13, CPU-14, CPU-23, CPU-24, CPU-28, CPU-30, CPU-34, CPU-35, CPU-55, CPU-56, CPU-57 o valor é de R\$ 19,56 ;

a.3) Composição 94964 – *Concreto fck=20Mpa traço 1 : 2,7 : 3 ...* : CPU-22 o valor é de R\$ 311,44 e nas CPU-13, CPU-34, CPU-35, CPU-56, CPU-57 o valor é de R\$ 241,31 ;

a.4) Insumo 2386 – *disjuntor tipo NEMA monopolar...* : CPU-36 o valor é de R\$ 17,96 e na CPU-37 o valor é de R\$ 17,38.

a.5) Composição 88264 – *Eletricista com encargos complementares* : CPU-37 o valor é de R\$ 19,75 e nas CPU-36, CPU-38, CPU-39, CPU-40, CPU-41, CPU-42 e CPU-43 o valor é de R\$ 19,74.

b) Incorreções na Planilha de Detalhamento dos Encargos Sociais

A planilha de Detalhamento dos Encargos Sociais, no Grupo A, apresenta contribuição para INSS 20%, SESI 1,5%, SENAI 1,00%, INCRA 0,20%, SEBRAE 0,60% e Salário Educação 2,5% no entanto, a Marfim apresentou declaração de que se enquadra nas condições de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar 123/2006, fl. 325.

Observa-se que a Lei Complementar nº 123/06 estabelece no art. 13, § 3º que, as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte optantes pelo SIMPLES Nacional ficam dispensadas do pagamento das demais contribuições instituídas pela União, inclusive as contribuições para as entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical, de que trata o art. 240 da Constituição Federal, e demais entidades de serviço social autônomo.

c) Incorreção na Planilha de Detalhamento do BDI

Na planilha orçamentária está indicado que o encargos sociais são de 117,73%, o que significa que seus preços são sem desoneração porém, o BDI apresentado é de 27,45%, incluindo CPP (Contribuição Previdenciária Sobre a Receita Bruta) de 4,50%, alíquota usada para orçamentos com desoneração.

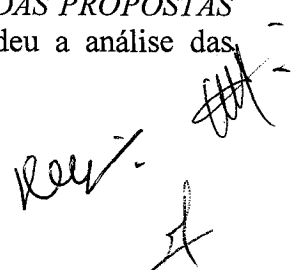
3.1.3 RELEVO CONSTRUTORA LTDA.

A empresa apresentou proposta no valor de R\$ 168.098,79 (cento e sessenta e oito mil, noventa e oito reais e setenta e nove centavos) conforme Proposta folhas 715/716 e planilhas orçamentárias folhas 718/720, concedendo desconto de 19,96% em relação ao preço global da CODEVASF.

Nos termos do Edital e, em particular ao estabelecido no Item 6.3 – *PROPOSTA FINANCEIRA – INVÓLUCRO Nº 02 (DOIS)*, a Comissão verificou que a empresa Relevo Construtora Ltda apresentou:

- Planilha Orçamentária (fls. 718/720)
- Cronogramam Físico Financeiro (fl. 735/736)
- Composição de Preços Unitários (fls. 721/735)
- Detalhamento dos Encargos Sociais (fl. 760)
- Detalhamento do BDI (fl. 759)

Em consonância ao estabelecido no item 14.2.2.4 *JULGAMENTO DAS PROPOSTAS FINANCEIRAS - INVÓLUCRO Nº 02 (DOIS)*, a Comissão procedeu a análise das planilhas apresentadas e verificou as seguintes distorções :

a) Mesmos serviços com preços diferentes :

a.1) CPU-06 => 88309 – *Pedreiro com encargos complementares*, o valor é de R\$ 19,46 e nas CPU-12 a CPU-14, CPU-23, CPU-24, CPU-28, CPU-30, CPU-34, CPU-35, CPU-55 a CPU-57 o valor é de R\$ 19,56 ;

a.2) CPU-36 => 9540 – *Entrada de energia elétrica aérea...*, o insumo 2386 *disjuntor tipo NEMA*, teve seu preço unitário de R\$ 14,19 e na CPU-37 o valor é de R\$ 13,21 ;

a.3) CPU-02 => Composição 88487 (*Aplicação manual de pintura...*) utilizada como auxiliar com valor de R\$ 5,68 sendo que a CPU-27, principal, a soma é de R\$ 5,69 ;

a.4) CPU-22 => Composição 94964 – *concreto fck 20 MPA...*, o valor é de R\$ 254,22 e nas CPU-13, CPU-34, CPU-35, CPU-56, CPU-57 o valor é de R\$ 254,18 ;

a.5) CPU-46 => Insumo – *disjuntor tipo NEMA...*, o valor é de R\$ 11,33, custo unitário superior ao da CODEVASF.

b) Distorções nas somas dos valores

b.1) CPU-18 => 92761 – *Armação de pilar ou viga...*, a soma dos preços unitários é R\$ 6,28 e não R\$ 6,20 como consta ;

b.2) CPU-32 => 72138 – *Piso em granito branco 50x50...*, a soma dos preços unitário é R\$ 194,11 e não R\$ 193,44 como consta ;

b.3) No item 2.7 – *Instalações Elétrica*, da planilha orçamentária, a empresa subtotalizou o valor de R\$ 16.741,61 quando a soma real é de R\$ 13.224,95, culminando com uma diferença a maior de R\$ 3.516,69 no valor global de sua planilha orçamentária. Neste segmento, a proposta para o Item I passaria de R\$ 168.098,79 para R\$ 164.582,10.

c) Preços inexequíveis – (Itens 14.2.7 e 14.2.7 do Edital)

A empresa, embora tenha de modo geral, apresentado proposta 21% abaixo do valor total estimado em Edital, pela CODEVASF, em alguns insumos variaram entre 33% a 73%, como é o caso do insumo 4056-*massa acrílica...* Percentuais aparentemente inexequível.

d) Incorrekções na Planilha de Detalhamento dos Encargos Sociais

A planilha de Detalhamento dos Encargos Sociais, no Grupo A, apresenta contribuição para Sesi 1,5%, SENAI 1,00%, INCRA 0,20%, SEBRAE 0,60% e Salário Educação 2,5% no entanto, a Relevô apresentou declaração de que se enquadra nas condições de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar 123/2006, fl. 441.

Observa-se que a Lei Complementar nº 123/06 estabelece no art. 13, § 3º que, as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte optantes pelo SIMPLES Nacional ficam dispensadas do pagamento das demais contribuições instituídas pela União, inclusive as contribuições para as entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical, de que trata o art. 240 da Constituição Federal, e demais entidades de serviço social autônomo.

A Comissão observou também a inversão dos títulos das Planilhas de Encargos Sociais e do BDI. A Planilha de Encargos Sociais traz o título de Detalhamento do BDI e vice-versa.

3.1.4 PARALELA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA

A empresa apresentou proposta no valor de R\$ 197.102,55 (cento e noventa e sete mil, cento e dois reais e cinquenta e cinco centavos) conforme Proposta folhas 610/611 e planilhas orçamentárias folhas 612/614, concedendo desconto de 6,15% em relação ao preço global da CODEVASF.

Nos termos do Edital e, em particular ao estabelecido no Item 6.3 – *PROPOSTA FINANCEIRA – INVÓLUCRO Nº 02 (DOIS)*, a Comissão verificou que a empresa Paralela Engenharia e Empreendimentos Ltda apresentou:

- Planilha Orçamentária (fls. 612/614)
- Cronogramam Físico Financeiro (fl. 631)

- Composição de Preços Unitários (fls. 615/630)
- Detalhamento dos Encargos Sociais (fl. 633)
- Detalhamento do BDI (fl. 632)

Em consonância ao estabelecido no item 14.2.2.4 *JULGAMENTO DAS PROPOSTAS FINANCEIRAS - INVÓLUCRO Nº 02 (DOIS)*, a Comissão procedeu a análise das planilhas apresentadas e verificou as seguintes distorções :

a) Mesmos serviços com preços diferentes

- a.1) CPU-02 => Composição 88487 – *aplicação manual de pintura...* o valor é de R\$ 7,19 e na CPU-27 o valor é de R\$ 7,20 ;
- a.2) Na CPU-06 => Composição 88309 – *pedreiro com encargos...*, o valor é de R\$ 19,46 e nas CPU-12 a 14, CPU-23, CPU-24, CPU-28, CPU-30, CPU-34, CPU-35, CPU-55, CPU_57 o valor é de R\$ 19,56 ;
- a.3) CPU-22 => Composição 94964 – *Concreto fck-20 Mpa...*, o valor é de R\$ 321,80 e nas CPU-13, CPU-34, CPU-35, CPU-56 e CPU-57 o valor é de R\$ 321,75 ;
- a.4) CPU-36 => Insumo 2386 – *disjuntor tipo NEMA...*, o valor é de R\$ 17,96 e na CPU-37 o valor é de R\$ 17,38 ;
- a.5) CPU-37 => Composição 88264 – *eletricista com encargos...*, o valor é de R\$ 19,75 e nas CPU-36 e CPU-38 a CPU43 o valor é de R\$ 19,74 ;

b) Correções na Planilha de Detalhamento dos Encargos Sociais

Sendo a empresa licitante com CNPJ cadastrado na condição de simples nacional, como microempresa, detentora de certos benefícios para tal condição, ajustou sua composição de encargos sociais – item A – ENCARGOS SOCIAIS BÁSICOS, reduzindo seu percentual total para 82,48%. No entanto, os valores do insumo “mão-de-obra” permaneceram com os mesmos valores do SINAPI cujo os encargos são de 88,28%. Portanto, a empresa não concedeu o desconto de 5,80%.

3.1.4 AICOM ENGENHARIA E TECNOLOGIA EIRELI

Não apresentou proposta para o item I.

3.2 ITEM II – CONSTRUÇÃO DE 1 PRAÇA NO POVOADO DE MOCOBÉU

3.2.1 PLENITUDE CONSTRUTORA LTDA-ME

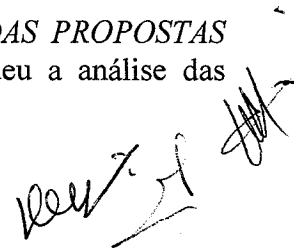
A empresa apresentou proposta no valor de R\$ 151.516,01 (cento e cinquenta e um mil, quinhentos e dezesseis reais e um centavo) conforme planilhas orçamentárias folhas 582/584, concedendo desconto de 19,97% em relação ao preço global da CODEVASF.

Nos termos do Edital e, em particular ao estabelecido no Item 6.3 – *PROPOSTA FINANCEIRA - INVÓLUCRO Nº 02 (DOIS)*, a Comissão verificou que a empresa Plenitude Construtora Ltda-ME Ltda apresentou:

- Planilha Orçamentária (fls. 582/584)
- Cronogramam Físico Financeiro (fl. 585)
- Detalhamento dos Encargos Sociais (fl. 601)
- Detalhamento do BDI (fl. 602)
- As Planilhas de Composição de Preços Unitários foram apresentadas somente na cópia da proposta

Em consonância ao estabelecido no item 14.2.2.4 *JULGAMENTO DAS PROPOSTAS FINANCEIRAS - INVÓLUCRO Nº 02 (DOIS)*, a Comissão procedeu a análise das planilhas apresentadas e verificou as seguintes distorções :

a) Mesmos serviços com preços diferentes :



- a.1) Na CPU-02 => Composição 88487 – *Aplicação manual de pintura*, o valor é R\$ 5,76 e na CPU-27 o valor é de R\$ 5,77 ;
- a.2) Na CPU-29 => Composição 88309 – *Pedreiro com encargos cokmpmentares*, o valor é de R\$ 15,25 e nas CPU-11, CPU-12, CPU-13, CPU-22, CPU-23, CPU-27, CPU-34, CPU-35, CPU-54, CPU-55, CPU-56 o valor é de R\$ 15,65 ;
- a.3) Na CPU-20 => Insumo 6189 – *Tábua de madeira ...*, o valor é de R\$ 15,36 e na CPU-29 o valor é R\$ 10,32 ;
- a.4) Na CPU-21 => Composição 94964 – *Concreto fck=20Mpa...*, o valor é de R\$ 259,40 e nas CPU-12, CPU-34, CPU-35, CPU-55, CPU-56 o valor é de R\$ 257,40 ;
- a.5) Na CPU-36 => Insumo 2386 – *Disjuntor tipo NEMA ...*, o valor é de R\$ 14,37 e na CPU-37 o valor é de R\$ 13,91;

b) Incorreções na Planilha de Detalhamento dos Encargos Sociais

A planilha de Detalhamento dos Encargos Sociais, no Grupo A apresenta contribuição para SESI 1,5%, SENAI 1,00%, INCRA 0,20%, SEBRAE 0,60% e Salário Educação 2,5% no entanto, a Plenitude apresentou declaração de que se enquadra nas condições de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar 123/2006.

Observa-se que a Lei Complementar nº 123/06 estabelece no art. 13, § 3º que, as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte optantes pelo SIMPLES Nacional ficam dispensadas do pagamento das demais contribuições instituídas pela União, inclusive as contribuições para as entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical, de que trata o art. 240 da Constituição Federal, e demais entidades de serviço social autônomo.

3.2.2 CONSTRUTORA MARFIM LTDA

A empresa apresentou proposta no valor de R\$ 168.582,29 (cento e sessenta e oito mil, quinhentos e oitenta e dois reais e vinte e nove centavos) conforme Proposta folha 656 e planilhas orçamentárias folhas 685 a 687, concedendo desconto de 10,96% em relação ao preço global da CODEVASF.

Nos termos do Edital e, em particular ao estabelecido no Item 6.3 – *PROPOSTA FINANCEIRA – INVÓLUCRO Nº 02 (DOIS)*, a Comissão verificou que a empresa Construtora Marfim Ltda-ME apresentou:

- Planilha Orçamentária (fls. 685/687)
- Cronogramam Físico Financeiro (fl. 705)
- Composição de Preços Unitários (fls. 690/704)
- Detalhamento dos Encargos Sociais (fl. 688)
- Detalhamento do BDI (fl. 689)

Em consonância ao estabelecido no item 14.2.2.4 *JULGAMENTO DAS PROPOSTAS FINANCEIRAS - INVÓLUCRO Nº 02 (DOIS)*, a Comissão procedeu a análise das planilhas apresentadas e verificou as seguintes distorções :

a) Mesmos serviços com preços diferentes :

- a.1) CPU-02 => Composição 88487 – *Aplicação manual de pintura*, o valor é R\$ 5,75 e na CPU-26 o valor é de R\$ 7,20 ;
- a.2) Na CPU-29 => Composição 88309 – *Pedreiro com encargos complementares* o valor é de R\$ 19,06 e nas CPU-11, CPU-12, CPU-13, CPU-22, CPU-23, CPU-27, CPU-34, CPU-35, CPU-54, CPU-55, CPU-56 o valor é de R\$ 19,56;
- a.3) Na CPU-21 => Composição 94964 – *Concreto fck=20Mpa traço 1 :2,7 :3 ... :* o valor é de R\$ 311,40 e nas CPU-12, CPU-34, CPU-35, CPU-55, CPU-56 o valor é de R\$ 241,34 ;
- a.4) CPU-36 => Insumo 2386 – *disjuntor tipo NEMA monopolar...* : o valor é de R\$ 17,96 e na CPU-37 o valor é de R\$ 17,38.

a.5) Na CPU-37 => Composição 88264 – *Eletricista com encargos complementares* o valor é de R\$ 19,75 e nas CPU-36, CPU-38, CPU-39, CPU-40, CPU-41, CPU-42 o valor é de R\$ 19,74.

b) Incorreções na Planilha de Detalhamento dos Encargos Sociais

A planilha de Detalhamento dos Encargos Sociais, no Grupo A, apresenta contribuição para INSS 20%, SESI 1,5%, SENAI 1,00%, INCRA 0,20%, SEBRAE 0,60% e Salário Educação 2,5% no entanto, a Marfim apresentou declaração de que se enquadra nas condições de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar 123/2006, fl. 325.

Observa-se que a Lei Complementar nº 123/06 estabelece no art. 13, § 3º que, as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte optantes pelo SIMPLES Nacional ficam dispensadas do pagamento das demais contribuições instituídas pela União, inclusive as contribuições para as entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical, de que trata o art. 240 da Constituição Federal, e demais entidades de serviço social autônomo.

c) Incorreção na Planilha de Detalhamento do BDI

Na planilha orçamentária está indicado que o encargos sociais são de 117,73%, o que significa que seus preços são sem desoneração porém, o BDI apresentado é de 27,45%, incluído no CPP (Contribuição Previdenciária Sobre a Receita Bruta) de 4,50%, alíquota usada para orçamentos com desoneração.

3.2.3 RELEVO CONSTRUTORA LTDA

A empresa apresentou proposta no valor de R\$ 148,917,64 (cento e quarenta e oito mil, novecentos e dezessete reais e sessenta e quatro centavos) conforme Proposta folhas 715/716 e planilhas orçamentárias folhas 737/739, concedendo desconto de 21,34% em relação ao preço global da CODEVASF.

Nos termos do Edital e, em particular ao estabelecido no Item 6.3 – *PROPOSTA FINANCEIRA – INVÓLUCRO Nº 02 (DOIS)*, a Comissão verificou que a empresa Relevô Construtora Ltda apresentou:

- Planilha Orçamentária (fls. 737/739)
- Cronogramam Físico Financeiro (fl. 757/758)
- Composição de Preços Unitários (fls. 740/756)
- Detalhamento dos Encargos Sociais (fl. 760)
- Detalhamento do BDI (fl. 759)

Em consonância ao estabelecido no item 14.2.2.4 *JULGAMENTO DAS PROPOSTAS FINANCEIRAS - INVÓLUCRO Nº 02 (DOIS)*, a Comissão procedeu a análise das planilhas apresentadas e verificou as seguintes distorções :

a) Mesmos serviços com preços diferentes :

a.1) CPU-06 => 88309 – *Pedreiro com encargos complementares*, teve o valor alterado de R\$ 19,56 para R\$ 19,46 ;

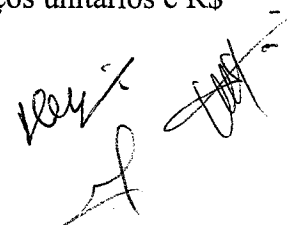
a.2) CPU-37 => 9540 – *Entrada de energia elétrica aérea...*, o insumo 2386 *disjuntor tipo NEMA*, teve seu preço unitário alterado de R\$ 14,19 para R\$ 13,21 ;

a.3) CPU-02 => Composição 88487 (*Aplicação manual de pintura...*) utilizada como auxiliar com valor de R\$ 5,68 sendo que a CPU-27, principal, a soma é de R\$ 5,69 .

b) Distorções nas somas dos valores

b.1) CPU-18 => 92761 – *Armação de pilar ou viga...*, a soma dos preços unitários é R\$ 6,28 e não R\$ 6,20 como consta ;

c) Ausência de CPU



A empresa não apresentou composição de preços unitários para o Item 2.4.7 da Planilha Orçamentária – CPU-29 *Laje pré moldada, com lajotas...*

d) Preços inexequíveis – (Itens 14.2.7 e 14.2.7 do Edital)

A empresa, embora tenha de modo geral, apresentado proposta 21,34% abaixo do valor total estimado em Edital, pela CODEVASF, em alguns insumos variaram entre 33% a 73%. Percentuais aparentemente inexequível.

e) Incorreções na Planilha de Detalhamento dos Encargos Sociais

A planilha de Detalhamento dos Encargos Sociais, no Grupo A, apresenta contribuição para SESI 1,5%, SENAI 1,00%, INCRA 0,20%, SEBRAE 0,60% e Salário Educação 2,5% no entanto, a Relevô apresentou declaração de que se enquadra nas condições de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar 123/2006, fl. 441.

Observa-se que a Lei Complementar nº 123/06 estabelece no art. 13, § 3º que, as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte optantes pelo SIMPLES Nacional ficam dispensadas do pagamento das demais contribuições instituídas pela União, inclusive as contribuições para as entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical, de que trata o art. 240 da Constituição Federal, e demais entidades de serviço social autônomo.

A Comissão observou também a inversão dos títulos das Planilhas de Encargos Sociais e do BDI. A Planilha de Encargos Sociais traz o título de Detalhamento do BDI e vice-versa.

3.2.4 PARALELA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA

A empresa apresentou proposta no valor de R\$ 164.885,96 (cento e sessenta e quatro mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e noventa e seis centavos) conforme Proposta folhas 610/611 e planilhas orçamentárias folhas 634/636, concedendo desconto de 12,91% em relação ao preço global da CODEVASF.

Nos termos do Edital e, em particular ao estabelecido no Item 6.3 – *PROPOSTA FINANCEIRA – INVÓLUCRO Nº 02 (DOIS)*, a Comissão verificou que a empresa Paralela Engenharia e Empreendimentos Ltda apresentou:

- Planilha Orçamentária (fls. 634/636)
- Cronogramam Físico Financeiro (fl. 650/651)
- Composição de Preços Unitários (fls. 637/649)
- Detalhamento dos Encargos Sociais (fl. 653)
- Detalhamento do BDI (fl. 652)

Em consonância ao estabelecido no item 14.2.2.4 *JULGAMENTO DAS PROPOSTAS FINANCEIRAS - INVÓLUCRO Nº 02 (DOIS)*, a Comissão procedeu a análise das planilhas apresentadas e verificou as seguintes distorções :

a) Mesmos serviços com preços diferentes

a.1) CPU-02 => Composição 88487 – *aplicação manual de pintura...* o valor é de R\$ 7,19 e na CPU-26 o valor é de R\$ 7,20 ;

a.2) CPU-29 => Composição 88309 – *pedreiro com encargos...*, o valor é de R\$ 19,06 e nas CPU-11 a Cpu-13, CPU-22, CPU-23, CPU-27, CPU-34, CPU-35, CPU-54 a CPU-56 o valor é de R\$ 19,56 ;

a.3) CPU-06 => Insumo 6189 – *tábua de madeira...*, o valor é de R\$ 19,20 e na CPU-29 o valor é de R\$ 12,90 ;

a.4) CPU-21 => Composição 94964 *concreto fck 20Mpa*, o valor é de R\$321,80 e nas CPU-12, CPU-34, Cpu-35, CPU-55, CPU-56 o valor é de R\$ 321,75 ;

a.5) CPU-36 => Insumo 2386 – *disjuntor tipo NEMA...*, o valor é de 17,96 e na CPU-37 o valor é de R\$ 17,38 ;



a.6) CPU-37 => Composição 88264 – *eletricista com encargos...*, o valor é de R\$ 19,74 e nas CPU-36, CPU-38 a CPU-42 o valor é de R\$ 19,74 ;

c) Incorreções na Planilha de Detalhamento dos Encargos Sociais

Sendo a empresa licitante com CNPJ cadastrado na condição de simples nacional, como microempresa, detentora de certos benefícios para tal condição, ajustou sua composição de encargos sociais – item A – ENCARGOS SOCIAIS BÁSICOS, reduzindo seu percentual total para 82,48%. No entanto, os valores do insumo “mão-de-obra” permaneceram com os mesmos valores do SINAPI cujo os encargos são de 88,28%. Portanto, a empresa não concedeu o desconto de 5,80%.

d) Preços inexequíveis – (Itens 14.2.7 e 14.2.7 do Edital)

A empresa, embora tenha de modo geral, apresentado proposta 12,91% abaixo do valor total estimado em Edital, pela CODEVASF, no Item 2.7 da Planilha Orçamentária – CPU-35 = *Academia* a empresa apresentou preço unitário 82,52%, abaixo do preço básico de referência, aparentemente inexequível.

3.2.5 AICOM ENGENHARIA E TECNOLOGIA

A empresa apresentou proposta no valor de R\$ 151.409,67 (cento e cinquenta e um mil, quatrocentos e nove reais e sessenta e centavos) conforme Proposta folhas 765/766 e planilhas orçamentárias folhas 769/771, concedendo desconto de 20,00% em relação ao preço global da CODEVASF

Nos termos do Edital e, em particular ao estabelecido no Item 6.3 – *PROPOSTA FINANCEIRA – INVÓLUCRO Nº 02 (DOIS)*, a Comissão verificou que a empresa AICOM Engenharia e Tecnologia apresentou:

- Planilha Orçamentária (fls. 769/771)
- Cronogramam Físico Financeiro (fl. 791)
- Composição de Preços Unitários (fls. 772/788)
- Detalhamento dos Encargos Sociais (fl. 789)
- Detalhamento do BDI (fl. 790)

Em consonância ao estabelecido no item 14.2.2.4 *JULGAMENTO DAS PROPOSTAS FINANCEIRAS - INVÓLUCRO Nº 02 (DOIS)*, a Comissão procedeu a análise das planilhas apresentadas e verificou as seguintes distorções :

a) Mesmos serviços com preços diferentes

a.1) CPU-26 => Composição 88487 – *Aplicação manual de pintura com tinta látex...* o valor é de R\$ 5,77 e na CPU-02 a mesma composição está com valor de R\$ 5,75 ;

a.2) CPU-29 => Composição 88309 – *pedreiro com encargos*, o valor é de R\$ 15,24 e nas CPU-11, CPU-12, CPU-13, CPU-22, CPU-23, CPU-27, CPU-34, CPU-35, CPU-54, CPU-55 e CPU-56 o valor é R\$ 15,65 ;

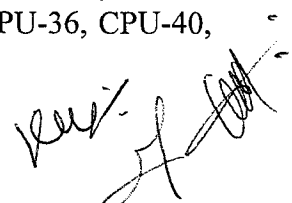
a.3) CPU-21 => Composição 94964 – *concreto fck 20Mpa...*, o valor é de R\$ 257,44 e nas CPU-12, CPU-34, CVPU-35, CPU-55, CPU-56 o valor é R\$ 257,40 ;

a.4) CPU-36 => Insumo 2386 – *disjuntor tipo NEMA...*, e na CPU-37 o valor é R\$ 13,90 ;

a.5) CPU-20 => Insumo 6189 – *tábua de madeira ...*, o valor é de R\$ 15,36 e na CPU-29 o valor é de R\$ 10,32 ;

a.6) CPU-37 => Composição 88264 – *eletricista com encargos...*, o valor é de R\$ 15,80 e nas CPU-36, CPU-38, CPU-39, CPU-40, CPU-42 o valor é de R\$ 15,79 ;

a.7) CPU-49 => Composição 88316 – *servente com encargos*, o valor é de R\$ 10,00 e nas CPU-06, CPU-08 a CPU-16, CPU-21 a CPU-27, CPU-29, CPU-31 a CPU-36, CPU-40, CPU-48, CPU-50 a CPU-57, o valor é de R\$ 10,96 ;



a.8) CPU-10 => *Escavação manual...*, o valor é de R\$ 43,36 e nas CPU-34, Cpu-35, CPU-55, CPU-56 o valor é de R\$ 43,35 ;

a.9) Os itens 2.2.7 e 2.5.11 da Planilha Orçamentária – *pintura acrílica em piso...*, os valores são R\$ 12,20 e R\$ 9,84 respectivamente.

b) Incorreções na Planilha de Detalhamento dos Encargos Sociais

A planilha de Detalhamento dos Encargos Sociais, no Grupo A, apresenta contribuição para SESI 1,5%, SENAI 1,00%, INCRA 0,20%, SEBRAE 0,60% e Salário Educação 2,5% no entanto, a AICOM apresentou declaração de que se enquadra nas condições de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar 123/2006, fl. 385.

Observa-se que a Lei Complementar nº 123/06 estabelece no art. 13, § 3º que, as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte optantes pelo SIMPLES Nacional ficam dispensadas do pagamento das demais contribuições instituídas pela União, inclusive as contribuições para as entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical, de que trata o art. 240 da Constituição Federal, e demais entidades de serviço social autônomo.

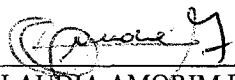
4. CONCLUSÃO

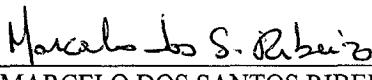
Diante dos erros/distorções encontrados e listados no item 3, a Comissão Especial de Licitação **DECLASSIFICA para os Itens I e II** as Propostas Financeiras apresentadas pelas licitantes :

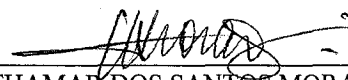
- PLENITUDE CONSTRUTORA LTDA-ME; CNPJ 23.188.943/0001-95
 - CONSTRUTORA MARFIM LTDA-ME, CNPJ 05.618.315/0001-10
 - PARALELA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS EIRELI-EPP, CNPJ 22.491.677/0001-02
 - RELEVO CONSTRUTORA LTDA-ME, CNPJ 09.102.297/0001-70
 - AICOM ENGENHARIA E TECNOLOGIA EIRELI-ME, CNPJ 22.168.278/0001-05
- Conforme estabelece o §3º do Art. 48 da Lei nº 8666/93, e o Item 14 do Edital TP 15/2018, a CODEVASF poderá fixar às licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de novas propostas financeiras escoimadas das causas referidas.

Assim, a Comissão submete o presente Relatório à apreciação e aprovação do Superintendente Regional da 2ª/SR.

Bom Jesus da Lapa, 05 de outubro de 2018.


CLAUDIA AMORIM DE OLIVEIRA
Presidente da Comissão


MARCELO DOS SANTOS RIBEIRO
Membro da Comissão


THAMAR DOS SANTOS MORAIS
Membro da Comissão

Proc. 59520.000785/2018-21